



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



2024

Processo Administrativo nº 0165/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

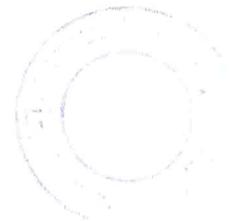
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECULT, PARA REVEILLON 2024 - CULTURA PAZ".

ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

No dia 20 do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta Prefeitura, autuei a autorização documentos que seguem. EU Tania Soares da Silveira, realizei a autuação.



Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA MANÉ GALINHA E DA DUPLA ZICK E BARRERO PARA O REVEILLON DE 2024, NA PRAÇA MATRIZ DE ALPINÓPOLIS-MG”.

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

A Prefeitura de Alpinópolis/MG, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, na perspectiva de comemorar o Reveillon na cidade, evento com um potencial atrativo turístico, busca trazer shows artísticos que agreguem a visão CULTURA DE PAZ. O resgate do Reveillon se encaixa na visão de diversificar a cultura, proporcionar lazer e incentivar o turismo em Alpinópolis.

Considerando que o evento tem o intuito de incentivo ao fortalecimento turístico e comercial, sempre entrelaçado à difusão cultural, além de buscar a geração de emprego e renda em Alpinópolis com a contratação de banda de renome estadual e notoriedade pública para ampliar o público no evento.

Em outro prisma, a importância do fomento às ações regionais na Rota Turística “Caminhos do Mar”, estruturada pelo Circuito Nascentes das Gerais e Canastra – CTNGC, nossa instância de Governança Regional (IGR), a qual orienta o desenvolvimento e consolidação das atividades turísticas locais, agregando-a ao calendário de evento turístico regional e neste caso o REVEILLON.



Neste sentido a garantia de investimentos que possam potencializar as ações com participação e realização da Prefeitura, através da SECULT Alpinópolis que possibilitem buscar fomentar estas ações culturais e turísticas e estruturar um receptivo turístico qualificado e diversificado em turismo de eventos.

O vocábulo artístico provém de arte, conceito muito subjetivo na medida em que subjetivas também são todas as manifestações artísticas que, se não tem o condão de modificar o mundo, torna-o mais humano, tornando as vicissitudes da vida senão palatáveis ao menos suportáveis.

O caso é claro de inexigibilidade e, assim se manifestando a doutrina dominante:

“... há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe algum destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível de determinar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização de inviabilidade de competição”(FILHO, 2004)

Afirmamos que os valores ofertados são compatíveis com os demais cantores de renome regionais, afastando de plano qualquer alegação de superfaturamento, confirmado através dos documentos comprobatórios e pesquisa de mercado.

Assim em face destas breves considerações além da normatização das regras e leis referentes à questão, acreditamos ser a proposta uma evidente contratação que se enquadra na inexigibilidade.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021



A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, as bandas mencionadas, são bastante conhecidas em nosso município e regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)



“(…) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...)”

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Prefeitura de Alpinópolis/MG, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, na perspectiva de comemorar o Reveillon na cidade, evento com um potencial atrativo turístico, busca trazer shows artísticos que agreguem a visão CULTURA DE PAZ. O resgate do Reveillon se encaixa na visão de diversificar a cultura, proporcionar lazer e incentivar o turismo em Alpinópolis. Diante disso, a banda Mané Galinha, e a dupla Zick&Barrero atende ao nosso critério de diversificação musical e cultural, pois traz em seu repertório, brasilidade, samba, baião, MPB e a moda de viola, o que encaixa diretamente na proposta do evento que é a Liberdade Cultural.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. No caso específico, a Banda tem sua produção exclusiva realizada pela empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



Banda/Artista	Empresa	CNPJ
Zick&Barrero	ZB Produções Artísticas Ltda	52.677.516/0001-79
Mané Galinha	João Eduardo Mardegan 05798362663	20.608.216/0001-41

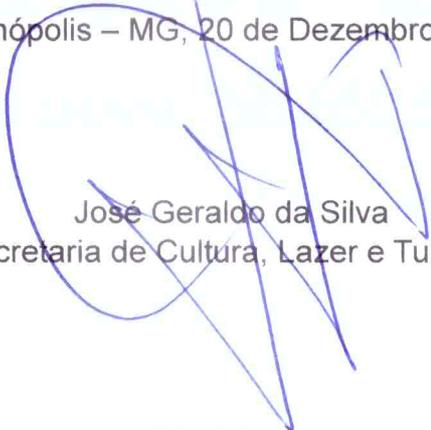
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 31.300,00 (Trinta e um mil e trezentos reais) incluindo despesas com transporte de toda equipe e demais despesas inerentes à prestação dos serviços é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis – MG, 20 de Dezembro 2024.


José Geraldo da Silva
Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo